

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-141/2016  
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-034/2016, MR-001/2016 CONFORME PROCESSO-  
495/2016**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 23/12/2016 08:07:45

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI 034/2016,  
JUNTAMENTE COM A MENSAGEM  
RETIFICATIVA 001/2016.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei: 034/2016

Mensagem Retificativa: 001/2016

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Altera dispositivos da Lei 2.158, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Relator: Vereadora Manu Caliari

## **RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa de Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a alteração de dispositivos da Lei 2.158, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê alterar o Anexo II da Lei Municipal nº. 2.158/2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal. O projeto objetiva a alteração do item 2.1.2 para reduzir o impacto causado aos escritórios de contabilidade, em razão dos valores que foram praticados até 2014, adequando a tabela ao pleito apresentado pela categoria. Também para prestigiar com tratamento diferenciado uma categoria que atende ao fisco municipal, com presteza e dedicação, orientando os contribuintes a seguir a legislação fiscal, e estender aos escritórios de contabilidade o tratamento diferenciado, conferido pela legislação federal, com pagamento de ISS fixo, em condições mais facilitadas. Desta forma, os valores apresentados são resultado de consenso entre as partes, sendo a alteração proposta acordada e definitiva, atendendo aos anseios da categoria.

A orientação jurídica da Procuradora Geral, referente ao presente projeto, apontou que para que a taxa de Transporte Executivo de Passageiro possa ser objeto de cobrança no ano de 2017, deverá ser aprovada até 31 de dezembro de 2016, sendo que deverá ser incluída a previsão de vacatio legis, especificamente acerca das alterações pretendidas no Anexo III, item 7, para sua vigência seja postergada para 90 dias a contar da publicação da norma. Afirmou que diante do exposto, conclui-se que das alterações que decorram a instituição de tributo, nos termos do Anexo III, item 7, acerca da taxa de Transporte Executivo de Passageiro, deverão observar obrigatoriamente o disposto ao art. 150, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal, acerca dos princípios da legalidade tributária, e princípios da anterioridade exercício e anterioridade nonagesimal. Bem como, alegou que em se tratando da matéria tributária, é passível o exercício da iniciativa de forma concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo, forte no disposto à jurisprudência, observadas as necessárias diretrizes orçamentárias prévias, de acordo com o §2º, do art. 165, da Constituição Federal. Logo, solicitamos que seja efetuado Emenda.

Informamos que o Executivo Municipal encaminhou Mensagem Retificativa, que visa ajustar o texto legal, fazendo modificação no Anexo III do CTM alterando a taxa de Transporte Executivo de Passageiros, conforme solicitação desta Comissão.

Ressaltamos que efetuamos Audiência Pública no dia 20/12/2016, conforme publicação em jornal anexa ao presente projeto.

Considerando a argumentação apresentada neste relatório, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 034/2016, juntamente com a Mensagem Retificativa 001/2016, de autoria do Executivo, já que analisando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, não foi verificado nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

É o voto.

Vereador João Teixeira (PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Vereador Ilton Gomes (VICE-PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Câmara Municipal de Gramado, 23 de Dezembro de 2016.

---

João Teixeira  
**Presidente**

---

Ilton Gomes  
**Vice-Presidente**

---

Manu Caliarí  
**Relatora**